

**LEI N.º 754, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a utilização de energia solar para os prédios públicos no município de Jupi-PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica determinada a utilização, preferencialmente, de energia solar para o funcionamento dos Prédios Públicos no Município de Jupi, Pernambuco.

**Parágrafo Único.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, os Prédios Públicos serão dotados de células fotovoltaicas para a conversão de energia solar em energia elétrica, que será armazenada em baterias próprias para essa finalidade.

**Art. 2º.** A utilização de energia solar, para o funcionamento dos Prédios Públicos, dependerá de comprovação de existência de condições técnicas e de viabilidade econômica para sua execução, a critério do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2022.

**Antônio Marcos Patriota**  
Prefeito

